



MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.762, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

“INSTITUI O PROGRAMA “CÂMARA VAI À ESCOLA”, DEDICADO AO OBJETIVO GERAL DE PROMOVER A INTERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO E A ESCOLA.”

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Aparecida do Taboado/MS, o programa – “CÂMARA VAI À ESCOLA”, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado e a Escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos vereadores de Aparecida do Taboado/MS e as propostas apresentadas no legislativo em prol da comunidade;

III - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

IV - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do programa “CÂMARA VAI À ESCOLA” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;

V - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Aparecida do Taboado/MS que mais afetam à população;

VI - despertar a liderança e o sentimento comunitário;

VII - resgatar a credibilidade e a importância da política como um dos instrumentos de transformação social;

Art. 3º O programa será implantado mediante a adesão das escolas das redes municipal, estadual e particular, e abrangerá o 9º ano do ensino fundamental e as três séries do Ensino Médio.

Art. 4º O programa será operacionalizado seguindo o seguinte plano de ação:

I - planejamento das atividades e desenvolvimento de cronogramas, relacionando as escolas por ordem de quantidade de alunos matriculados;

II - pesquisa e seleção de material didático;

III - estabelecimento de calendário de visitas para as escolas do município;

IV - promover anualmente uma visita realizada pelo Poder Legislativo nas escolas do município, a fim de abordar a importância do Poder Legislativo na vida da sociedade e o papel do vereador no desenvolvimento do município, podendo inclusive contar com produção de material gráfico pertinente;

V - receber na Câmara Municipal os alunos das escolas participantes do programa, para que conheçam a sede do Poder Legislativo Municipal, percorrendo sobre os seguintes temas:

a) história da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado;

b) apresentação do perfil dos vereadores e funcionamento da câmara;

c) tramitação de proposições;

VI - visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma Sessão Ordinária dentro de calendário previamente definido. Cada escola participante deverá eleger, um representante nomeado “delegado” para que participe da Sessão Ordinária;



MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO

Estado de Mato Grosso do Sul

- a) a escolha do delegado será de competência dos alunos, mediante processo eleitoral direto conduzido durante a visita dos vereadores e da equipe da Câmara à instituição de ensino;
- b) todos os alunos participantes do projeto deverão participar do processo de seleção do delegado;
- c) o aluno eleito poderá exercer o direito de representar a escola, todavia, tal prerrogativa será restrita a uma única vez, vedando-se sua reeleição ou recondução ao cargo em anos subsequentes ou em outras instituições educacionais;
- d) cada estabelecimento de ensino elegerá um (1) delegado por período no qual o projeto esteja em vigor;

e) no caso de uma instituição educacional abranger um número de alunos matriculados participantes do projeto superior a 400 (quatrocentos) alunos durante um mesmo período, será facultada a eleição de dois (2) delegados para o referido período, sendo o primeiro e o segundo colocados considerados representantes no respectivo estabelecimento de ensino durante o período em questão;

VII - durante a realização do projeto, a Câmara Municipal poderá ainda promover uma visita à Capital Federal Brasília, com todos os delegados, representantes das escolas, de forma que os mesmos possam conhecer o Congresso Nacional, Palácio do Planalto e demais órgãos públicos pertinentes;

VIII - durante a realização do projeto, a Câmara Municipal poderá ainda promover uma visita à capital do estado, com todos os delegados, representantes das escolas, de forma que os mesmos possam conhecer a Assembleia Legislativa, Governadoria e demais órgãos públicos pertinentes;

IX - no encerramento do Projeto, o Poder Legislativo fará a entrega de Certificados de Participação aos alunos. O ato da entrega poderá contar com cerimônia de encerramento na Câmara Municipal, com participação dos membros dos três poderes, bem como os familiares dos alunos participantes. Fica autorizada ainda a realização de uma confraternização em local oportuno para os alunos, familiares e demais integrantes do Projeto;

a) os delegados não poderão ser substituídos durante o processo, apenas em caso de desistência e/ou motivo de saúde que o impeça de continuar no projeto;

b) no caso de haver as viagens previstas nesta Lei, caberá à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer delegar um representante da referida pasta para acompanhar os alunos na viagem;

c) no caso de haver as viagens previstas nesta Lei, o Poder Legislativo poderá convocar um representante de cada escola para compor a comitiva, sendo responsável pelos alunos representantes daquele estabelecimento de ensino;

d) a visita poderá contar com o acompanhamento do Presidente da Câmara e demais vereadores que quiserem participar;

e) a Câmara Municipal destinará ainda uma equipe de servidores da casa para acompanhar os alunos nas visitas;

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do Poder Legislativo Municipal por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “OSWALDO BERNARDES DA SILVA”, em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 12 de setembro de 2023.


JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
Prefeito

FIXADO NO MURAL
EM 15/09/23
ASS. AmaranTe.
ASS. _____

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul -
ASSOMASUL, no dia 15/09/2023.
Número da edição: 3426

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.762, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

“ INSTITUI O PROGRAMA “CÂMARA VAI À ESCOLA”, DEDICADO AO OBJETIVO GERAL DE PROMOVER A INTERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO E A ESCOLA. ”

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Aparecida do Taboado/MS, o programa – “CÂMARA VAI À ESCOLA”, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado e a Escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do programa:

- I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado;
- II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos vereadores de Aparecida do Taboado/MS e as propostas apresentadas no legislativo em prol da comunidade;
- III - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- IV - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do programa “CÂMARA VAI À ESCOLA” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;
- V - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Aparecida do Taboado/MS que mais afetam à população;
- VI - despertar a liderança e o sentimento comunitário;
- VII - resgatar a credibilidade e a importância da política como um dos instrumentos de transformação social;

Art. 3º O programa será implantado mediante a adesão das escolas das redes municipal, estadual e particular, e abrangerá o 9º ano do ensino fundamental e as três séries do Ensino Médio.

Art. 4º O programa será operacionalizado seguindo o seguinte plano de ação:

- I - planejamento das atividades e desenvolvimento de cronogramas, relacionando as escolas por ordem de quantidade de alunos matriculados;
- II - pesquisa e seleção de material didático;
- III - estabelecimento de calendário de visitas para as escolas do município;
- IV - promover anualmente uma visita realizada pelo Poder Legislativo nas escolas do município, a fim de abordar a importância do Poder Legislativo na vida da sociedade e o papel do vereador no desenvolvimento do município, podendo inclusive contar com produção de material gráfico pertinente;
- V - receber na Câmara Municipal os alunos das escolas participantes do programa, para que conheçam a sede do Poder Legislativo Municipal, discorrendo sobre os seguintes temas:
 - a) história da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado;
 - b) apresentação do perfil dos vereadores e funcionamento da câmara;
 - c) tramitação de proposições;
- VI - visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma Sessão Ordinária dentro de calendário previamente definido. Cada escola participante deverá eleger, um representante nomeado “delegado” para que participe da Sessão Ordinária;
 - a) a escolha do delegado será de competência dos alunos, mediante processo eleitoral direto conduzido durante a visita dos vereadores e da equipe da Câmara à instituição de ensino;
 - b) todos os alunos participantes do projeto deverão participar do processo de seleção do delegado;
 - c) o aluno eleito poderá exercer o direito de representar a escola, todavia, tal prerrogativa será restrita a uma única vez, vedando-se sua reeleição ou recondução ao cargo em anos subsequentes ou em outras instituições educacionais;
 - d) cada estabelecimento de ensino elegerá um (1) delegado por período no qual o projeto esteja em vigor;
 - e) no caso de uma instituição educacional abranger um número de alunos matriculados participantes do projeto superior a 400 (quatrocentos) alunos durante um mesmo período, será facultada a eleição de dois (2) delegados para o referido período, sendo o primeiro e o segundo colocados considerados representantes no respectivo estabelecimento de ensino durante o período em questão;
- VII - durante a realização do projeto, a Câmara Municipal poderá ainda promover uma visita à Capital Federal Brasília, com todos os delegados, representantes das escolas, de forma que os mesmos possam

conhecer o Congresso Nacional, Palácio do Planalto e demais órgãos públicos pertinentes;

VIII - durante a realização do projeto, a Câmara Municipal poderá ainda promover uma visita à capital do estado, com todos os delegados, representantes das escolas, de forma que os mesmos possam conhecer a Assembleia Legislativa, Governadoria e demais órgãos públicos pertinentes;

IX - no encerramento do Projeto, o Poder Legislativo fará a entrega de Certificados de Participação aos alunos. O ato da entrega poderá contar com cerimônia de encerramento na Câmara Municipal, com participação dos membros dos três poderes, bem como os familiares dos alunos participantes. Fica autorizada ainda a realização de uma confraternização em local oportuno para os alunos, familiares e demais integrantes do Projeto;

a) os delegados não poderão ser substituídos durante o processo, apenas em caso de desistência e/ou motivo de saúde que o impeça de continuar no projeto;

b) no caso de haver as viagens previstas nesta Lei, caberá à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer delegar um representante da referida pasta para acompanhar os alunos na viagem;

c) no caso de haver as viagens previstas nesta Lei, o Poder Legislativo poderá convocar um representante de cada escola para compor a comitiva, sendo responsável pelos alunos representantes daquele estabelecimento de ensino;

d) a visita poderá contar com o acompanhamento do Presidente da Câmara e demais vereadores que quiserem participar;

e) a Câmara Municipal destinará ainda uma equipe de servidores da casa para acompanhar os alunos nas visitas;

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do Poder Legislativo Municipal por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “OSWALDO BERNARDES DA SILVA”, em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 12 de setembro de 2023.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por FERNANDA DE SOUZA LIMA ZIVIANI